Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Yury Aguiar dos Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
0202

Ao Expediente
p/Leitura
Em 07 AGO 2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 54 /2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM DIA DE FERIADO MUNICIPAL NO ÂMBITO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído feriado municipal no dia 8 de dezembro, no âmbito do município de Mangaratiba, em homenagem à padroeira Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Art. 2º O feriado instituído por esta Lei passará a integrar o calendário oficial de datas comemorativas e religiosas do Município de Mangaratiba, observado o disposto no art.2º da Lei Federal nº 9.093/1995, que autoriza até quatro feriados religiosos locais, inclusive a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 1º de agosto de 2025.

YURY AGUIAR
Yury Aguiar dos Reis
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL

Yury Aguiar dos Reis
(Yury Aguiar)
Vereador autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
036

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa reconhecer e valorizar a tradição religiosa e cultural do bairro de Conceição de Jacareí, cuja padroeira, Nossa Senhora da Imaculada Conceição, é celebrada todos os anos no dia 8 de dezembro com festas, missas e manifestações populares.

A data de 8 de dezembro é, no calendário litúrgico da Igreja Católica, solenidade da Imaculada Conceição da Santíssima Virgem Maria. Trata-se de uma das festas mais importantes da fé cristã e especialmente significativa para nossa comunidade, que tem a Imaculada Conceição como padroeira desde os primórdios da formação do bairro. A tradição religiosa é amplamente vivenciada pela população, que participa ativamente de missas nesse dia.

A própria igreja orienta os fiéis a "guardar as festas de preceito" e, sempre que possível, reservar esse dia para oração, participação na eucaristia e ações comunitárias. Assim, a concessão de um feriado ou ponto facultativo local em 8 de dezembro permitirá que os moradores vivam plenamente esse momento de devoção, sem prejuízo de suas responsabilidades civis e laborais.

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 9.093/1995, que permite aos municípios instituírem até quatro feriados religiosos locais, considerando tradições e a identidade cultural da população.

Em Mangaratiba, já é tradicional a comemoração do dia 8 de setembro, em homenagem a Nossa Senhora da Guia, padroeira da sede do município, reconhecida como data festiva. No entanto, não há impedimento legal para a instituição de outro feriado religioso local, especialmente por se tratar de um bairro com identidade e celebrações próprias.

Assim, esta Lei tem como objetivo fortalecer os laços culturais e espirituais da comunidade de Conceição de Jacareí, reconhecendo oficialmente o valor de uma tradição religiosa profundamente enraizada no cotidiano do bairro.

Diante de todo exposto, reconhecendo a importância da propositura, submeto este projeto de lei para apreciação dos pares e que após a devida tramitação, seja integralmente aprovado nesta casa.

Mangaratiba, 1º de agosto de 2025.

YURY AGUIAR
Yury Aguiar dos Reis
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL

Yury Aguiar dos Reis
(Yury Aguiar)
Vereador autor